



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 90/2020

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

#### Parecer Único de LAS/RAS nº 90 /SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21155957

PA COPAM Nº: 4291/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	MARCIO ANTONIO DO NASCIMENTO	CNPJ:	19.175.958/0001-41
EMPREENDIMENTO:	MARCIO ANTONIO DO NASCIMENTO	CNPJ:	19.175.958/0001-41
MUNICÍPIO(S):	São João del Rei	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20º 09' 14,22"	LONG/X: 42º 09' 43,67"	

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Fator locacional 1 - Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Potencialidade muito alta para ocorrência de cavidades

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-05-3	0,15 ha	Compostagem de resíduos industriais	2	1

CONSULTORIA RESPONSÁVEL  
TÉCNICO:

REGISTRO:

Diego Vaz da Costa Borges	062693/04-D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges Gestora Ambiental	1.380.365-5	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) P**úblico(a), em 28/10/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 28/10/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 21124574 e o código CRC FA194C09.

Referência: Processo nº 1370.01.0047617/2020-58

SEI nº 21124574



**Parecer Técnico de LAS/RAS nº 90/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

O empreendimento MARCIO ANTONIO DO NASCIMENTO, nome fantasia MYRA TRANSPORTES atua no ramo de Compostagem de resíduos industriais, exercendo suas atividades na zona rural município de São João del Rei-MG.

Em 08 de outubro de 2020, foi formalizado na Supram Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nº 4291/2020, tendo o mesmo solicitado Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, em fase de operação da ampliação de sua atividade, com incidência de critério locacional, fator 1 pois se encontra dentro da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica em Zona de Transição reserva da biosfera e potencialidade muito alta para ocorrência de cavidades).

O RAS foi elaborado sob responsabilidade do biólogo Diego Vaz da Costa Borges, 062693/04-D, com recolhimento de ART Nº:2020/00659.

A atividade principal do empreendimento é: Compostagem de resíduos industriais, código F-05-05-3" possuindo uma área útil total de 0,15 hectares com a finalidade de compostagem, segundo a DN COPAM 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador Médio, e o empreendimento Porte Pequeno, o que caracteriza como Classe 2.

Consta no processo declaração de conformidade emitida pelo município de São João del Rei e o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) nº 7501642.

O empreendimento MYRA TRANSPORTES iniciou a operação em 11/07/2016 e este processo de licenciamento ambiental trata-se de uma licença de operação corretiva. Foi apresentada Certidão Simplificada nº 3111108982-0 emitida pela JUCEMG, no qual o empreendimento se enquadra como Microempresa. Segundo o artigo 50, a fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, será cabível a notificação, e não a autuação, para regularizar a situação constatada, quando o infrator for microempresa. Assim, justificada a não autuação pelo início da instalação sem a devida licença ambiental.

Está instalado no imóvel denominado Fazenda Pedreira e Caldeireiro, MATRÍCULA Nº54999, livro 2, folha 75, a qual possui, segundo o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, 24,0283 hectares de Área Total do Terreno (0,809 módulos fiscais), possui Área de Preservação Permanente – APP de 0,8212 ee.3,4108 hectares de Área de Reserva Legal – RL, tendo remanescente de vegetação nativa de 2,6847 hectares.

Em relação aos critérios locacionais foi apresentado o Relatório de Prospecção Espeleológica no qual conclui-se com segurança que não existem cavidades no local de instalação do empreendimento nem no seu entorno no raio de 250 metros, e o Estudo Técnico Locacional – Reserva da Biosfera que atesta que o empreendimento reúne condições que o tornam apto a obter a regularização ambiental mesmo estando localizado dentro da faixa de amortecimento de Reserva da Biosfera.



O uso de recurso hídrico no empreendimento se dá por meio de uma captação em poço manual ou cisterna com 13 metros de profundidade e 1000 mm de diâmetro, dentro das coordenadas geográficas latitude sul 21° 09' 13,81" e longitude oeste 44° 10' 00,29".

As finalidades deste consumo são para irrigação dos cultivos agrícolas dentro da propriedade rural, sendo que a captação ocorre com uso de uma bomba submersa com 0,5 CV de potência, e vazão máxima de 0,8 m<sup>3</sup>/hora ou 0,22 L/s, num período de 6 horas por dia, totalizando um consumo diário de 4,8 m<sup>3</sup> ou 4800 litros conforme certidão ou cadastro de uso insignificante de nº 140370/2019.

Consta no RAS que é realizada no empreendimento a compostagem de resíduos industriais, sendo neste caso com uso de esterco verde de frango misturado com pó de serra. E ainda que o único efluente gerado no empreendimento é o chorume resultado da biodegradação do composto durante o período de maturação.

Foi informado que as condições para aplicação da água residuária no solo da propriedade por meio de fertirrigação, que inclui a utilização de chorume tratado e diluído, e a área determinada a ser fertirrigada (cultivo de milho e cana de açúcar) estão de acordo com o DN COPAM 164/2011, onde pode-se afirmar que os riscos de impactos para curso d'água e biota com escoamento superficial vindo destas áreas são mínimas. E que a plataforma de produção do composto é isolada, não tendo contato com drenagem pluvial.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos industriais.

O chorume gerado na compostagem é captado dentro da plataforma, e conduzido até o sistema de tratamento constituído por um sistema biológico formado por uma caixa de decantação (capacidade de 5000 litros), tanque de degradação e filtro biológico, ambos com capacidade de 3000 litros. Tal efluente após tratado ainda será lançado em uma caixa para ser diluído, onde após isso será aplicado usando a chorumeira sobre o cultivo agrícola (fertirrigação).

Segundo o RAS não há nenhuma edificação de no empreendimento (escritório, refeitório ou sanitários), pois o local será usado apenas para receber os resíduos, com mistura usando máquinas, maturação e venda do produto posteriormente. Assim, não haverá consumo hídrico no empreendimento para consumo humano, e não serão gerados efluentes sanitários no local.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e cumprimento das condicionantes listadas abaixo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MARCIO ANTONIO DO NASCIMENTO** no município de **São João del Rei - MG**, com validade de 10 anos, para as atividades:

- F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais



## ANEXO I

### Condicionantes da LAS de MARCIO ANTONIO DO NASCIMENTO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:  I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e  II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso..	Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar Projeto de Fertirrigação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, elaborados com base nas análises dos efluentes e solos exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e respectiva taxa de aplicação com recomendação agrícola.	Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os documentos exigidos no item 03.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS de MARCIO ANTONIO DO NASCIMENTO

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS UTILIZADOS NA FERTIRRIGAÇÃO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluentes previamente a aplicação nas áreas de fertirrigação	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (NKjeldah, N-amoniacial, N-nitrito, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido.	<sup>[1]</sup> <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

#### 2. SOLOS DAS ÁREAS FERTIRRIGADAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Áreas a serem fertirrigadas: Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC <sub>potencial</sub> (a pH 7,0) e saturação de bases	<sup>[1]</sup> <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

**[1] Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.